

um ganho considerável para o futuro município de Icoaraci. Pela sua localização geográfica e cartográfica, o referido Distrito não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação do Distrito de Icoaraci e, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Belém. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Icoaraci do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 125,44 km²

DESCRIÇÃO: Fisiograficamente localização do pretense município de Icoaraci, está na chamada "Zona Guajarina", dividido na parte terrestre das ilhas com 71,96 km², e o domínio continental com 53km², na forma de um retângulo irregular, limitado pelas coordenadas geográficas 01° 11' 05" E 01 23' 25" de latitude Sul e 48° 23' 38" e 48° 34' 02" de longitude Oeste de GR. A sede municipal dista cerca de 19km, em linha reta, do Forte do Castelo, ponto mais alto da cidade de Belém.

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 21 de junho de 2022.

Sala da Comissão de Divisão Administrativa.

RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE BELA VISTA DO CARACOL – MUNICÍPIO DE TRAIRÃO

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Bela Vista do Caracol, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Bela Vista do Caracol. Pela sua localização geográfica e cartográfica, o referido Distrito não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação do Distrito de Bela Vista do Caracol e, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de trairão. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Bela Vista do Caracol do município mãe. No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 125,44 km²

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EV6-V-2371, definido pelas coordenadas E: 9.481.017,620 m e N: 590.907,430 m com azimute 275° 44' 06,74" e distância de 722,70 m até o vértice EV"-V-2372, definido pelas coordenadas E: 9.480.298,540 m e N: 590.979,650 m com azimute 254° 59' 38,09" e distância de 1.075,54 m até o vértice EV6 -V- 2373, definido pelas coordenadas E: 9.479.259,680 m e N: 590.701,170 m com azimute 7º07' 14,25" e distância de 8.949,11 m até o vértice EV6- V- 2371, encerrando este perímetro.

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 21 de junho de 2022.

Sala da Comissão de Divisão Administrativa.

Protocolo: 818706

de 23.06.2022, da COORDENARIA DE CONTROLE INTERNO deste TCM-PA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº PA202113014;

RESOLVE:

1. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 08.775.721/0001-85, pelo valor global anual de R\$ 2.823.999,48 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) por ser o mais vantajoso para a Administração, sendo que os documentos apresentados estão em conformidade com as exigências contidas nos termos do Edital do Pregão e nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

2. HOMOLOGAR o procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-TCM/PA, para REGISTRO DE PREÇOS sob o tipo MENOR PREÇO, que teve por OBJETO o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de limpeza, conservação, manutenção e jardinagem com fornecimento de mão de obra, material e disponibilização de equipamentos, em regime de dedicação exclusiva, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do referido Pregão.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheiro Presidente do TCM/PA

Protocolo: 818366

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 38.732, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade (CGPS) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso XXXIV, do Ato 63, de 17 de dezembro de 2012 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; CONSIDERANDO a Resolução nº 19.321/2021, deste Tribunal, que autorizou a adesão ao Acordo de Cooperação com a Rede Nacional de Sustentabilidade, com o objetivo de implantar ações voltadas à sustentabilidade e à logística sustentável na Administração Pública;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 38.635/2022, deste Tribunal, que instituiu o Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade e a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do CGPS, detalhando atribuições, forma de atuação, atividades desenvolvidas e procedimentos de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade (CGPS) do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), nos termos do Anexo desta PORTARIA.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 23 de junho de 2022.

CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA

Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Comitê Gestor

Art. 1º O Comitê Gestor do Plano de Sustentabilidade (CGPS) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), instituído pela PORTARIA nº 38.635, de 01 de junho de 2022, é responsável pela promoção e aperfeiçoamento da gestão pública sustentável no âmbito do TCE-PA e pela coordenação da implantação de ações integradas relativas à sustentabilidade e à logística sustentável e pelo acompanhamento e monitoramento dessas ações, voltadas ao seu aprimoramento contínuo.

Art. 2º O Comitê Gestor, de caráter permanente, será composto pelas seguintes unidades de trabalho:

I – um representante e dois suplentes da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;

II – quarto representantes e um suplente da Secretaria de Administração;

III – um representante e um suplente da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV – um representante e um suplente da Escola de Contas Alberto Veloso;

V – um representante e um suplente da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI – um representante e um suplente da Secretaria de Controle Externo.

Art. 3º Compete ao gestor da respectiva unidade de trabalho a indicação dos componentes para o Comitê.

§1º Os componentes do CGPS serão nomeados por ato específico da Presidência do TCE-PA.

§2º Somente os componentes titulares representantes das unidades de trabalho têm direito a voto nas deliberações, salvo a situação prevista no § 3º deste artigo.

§3º Os componentes titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§4º Os componentes do Comitê poderão ser substituídos, a pedido ou na eventualidade de qualquer urgência ou impedimento superior a 30(trinta) dias, respeitado o § 1º deste artigo.

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-TCM/PA, para REGISTRO DE PREÇOS sob o tipo MENOR PREÇO.

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento nos incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002; e

CONSIDERANDO ainda a Manifestação de CONFORMIDADE nº 040/2022,